

BALANÇO DE NOTÍCIAS

CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional
da Infância e Juventude

85 3472 1260
www.mpce.mp.br

ANO III - INFORMATIVO N° 002/2018 – FORTALEZA, 28 DE FEVEREIRO DE 2018



Tempo de espera na fila de adoção em Fortaleza é de 19 meses, aponta estudo do MPCE.

O Ministério Público do Estado do Ceará, através do projeto Promotores Acadêmicos da Infância, divulga resultado de pesquisa sobre a fila de espera para adoção de crianças e adolescentes em Fortaleza. O estudo, desenvolvido pelo Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude (CAOPIJ), aponta que o tempo médio de espera na fila de adoção é de 19 meses. Segundo a Associação Brasileira de Jurimetria o tempo médio de espera, no Brasil, é de quatro anos. [Leia Mais](#)

MPCE realiza reunião para debater abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes na Barra do Ceará.

O Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), por meio da 11ª Promotoria de Justiça Cível, especializada em conflitos fundiários e defesa da habitação, realizou, no dia 7 de fevereiro, reunião para tratar sobre casos de exploração sexual de crianças e adolescentes no bairro Barra do Ceará. O encontro foi solicitado pela vereadora Eliana Gomes, relatora da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) que investigou e ajudou a inibir a Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes em Fortaleza. [Leia Mais](#)



MPCE propõe criação de Célula Protetiva Multidisciplinar para vítimas de violência.

O Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE) propôs a criação de uma Célula Protetiva Multidisciplinar voltada para as vítimas de violência das facções criminosas em todo o Estado, durante reunião realizada na manhã desta quarta-feira (21/02), com representantes do poder público municipal e estadual, do sistema de Justiça e da sociedade civil organizada, no auditório dos Centros de Apoio Operacional. [Leia Mais](#)





BALANÇO DE NOTÍCIAS CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional
da Infância e Juventude

85 3472 1260
www.mpce.mp.br

ANO III - INFORMATIVO N° 002/2018 – FORTALEZA, 28 DE FEVEREIRO DE 2018

Outras notícias

- 31/01/2018 - [Promotorias de Justiça de Alto Santo e Potiretama recomendam proibição da venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes](#)
- 01/02/2018 - [MPCE monitora suporte socioassistencial oferecido às famílias envolvidas na chacina de Cajazeiras](#)
- 07/02/2018 - [MPCE participa de curso para pretendentes à adoção](#)
- 20/02/2018 - [MPCE divulga projeto Valores Humanos na Educação Infantil em São Paulo](#)

ATUAÇÃO DE OUTROS MINISTÉRIOS PÚBLICOS

MPRJ – RIO DE JANEIRO

26 de fevereiro de 2018

MPRJ obtém busca e apreensão de carros para uso do Conselho Tutelar de Duque de Caxias

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), por meio da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Duque de Caxias, obteve junto ao Juizado da Infância e da Juventude e do Idoso a execução de termo de ajustamento de conduta (TAC), que determinou a busca e a apreensão de seis carros nas garagens do município de Duque de Caxias. Os veículos apreendidos ficarão à disposição dos seis conselheiros estaduais do município, para o transporte de crianças e adolescentes. [Leia Mais](#)

MPPR - PARANÁ

19 de fevereiro de 2018

MPPR prepara-se para escuta humanizada de vítimas de violência

A partir de 5 de abril, a escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e de abuso sexual deverá seguir uma metodologia humanizada de entrevista. Trata-se da oitiva por meio do depoimento especial ou da escuta qualificada, que se tornou obrigatória com a Lei nº 13.431, sancionada em 2017 e que passa a vigorar em pouco menos de dois meses em todo o país. [Leia Mais](#)

MPMA – MARANHÃO

27 de fevereiro de 2018

Contratação de professores sem concurso público é suspensa.

A pedido do Ministério Público do Maranhão, o Poder Judiciário determinou na última sexta-feira, 23, a suspensão imediata do processo seletivo simplificado, Edital nº 01/2018, lançado em 19 de fevereiro, para contratação de professores, em caráter provisório, que trabalhariam na Educação Infantil e Ensino Fundamental no Município de Barreirinhas. [Leia Mais](#)

MPGO – GOIÁS



BALANÇO DE NOTÍCIAS CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional
da Infância e Juventude

85 3472 1260
www.mpce.mp.br

ANO III - INFORMATIVO N° 002/2018 – FORTALEZA, 28 DE FEVEREIRO DE 2018

21 de fevereiro de 2018

Ex- prefeito é condenado por vender arroz que serviria como merenda escolar.

O ex-prefeito do município de Córrego do Ouro (distrito judiciário de Sanclerlândia), Nelson Dias da Silva, foi condenado por ato de improbidade administrativa, em razão de ter realizado a venda irregular de sacas de arroz da lavoura comunitária, que deveria ser usado para o consumo de creches, merenda escolar e em benefício de pessoas carentes, sem o devido processo licitatório. Ele deverá devolver ao erário a quantia de R\$ 47 mil. A decisão, unânime, é da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, tendo como relatora a desembargadora Nelma Branco Ferreira Perilo. [Leia Mais](#)

CURSOS E EVENTOS

Sensibilizar-te

Data 10 de março de 2018

Horário 19h30

Local Teatro Celina Queiroz - UNIFOR
Avenida Washington Soares, 1321

Realização Ministério Público do Estado do Ceará – MPCE, Universidade de Fortaleza – UNIFOR, Associação Cearense do Ministério Público - ACMP, Casa de Vovó Dedé, Instituto Beatriz e Lauro Fiuza – IBLF.

Inscrições [Clique AQUI](#)

V Congresso Nacional do Fórum nacional dos Membros do Ministério Público da Infância e Adolescência – Proinfância

Data: De 12 a 14 de abril de 2018

Local: Local: Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – Av. Marechal Câmara, nº 370, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

Inscrições [Clique AQUI](#)

NOVIDADES LEGISLATIVAS

Congresso derruba vetos presidenciais à Lei da Adoção

20 de fevereiro de 2018

Graças a um acordo de lideranças, o Congresso derrubou por unanimidade nesta terça-feira (20) o veto presidencial a dispositivos da Lei 13.509/2017, que prioriza a adoção de grupos de irmãos e crianças, além de adolescentes com problemas de saúde. A matéria será encaminhada à promulgação.

Quatro trechos da norma haviam sido vetados pelo presidente da República, Michel Temer, no final de 2017. Um dos trechos vetados determinava que “recém-nascidos e crianças acolhidas não procuradas por suas famílias no prazo de 30 dias” seriam cadastrados para adoção. A justificativa para o veto foi que o prazo estipulado é exíguo.

BALANÇO DE NOTÍCIAS

CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional
da Infância e Juventude

85 3472 1260
www.mpce.mp.br

ANO III - INFORMATIVO N° 002/2018 – FORTALEZA, 28 DE FEVEREIRO DE 2018

Outro trecho vetado proibia o apadrinhamento por adultos, maiores de 18 anos, não inscritos no cadastro para adoção. De acordo com a justificativa do veto, a proibição “implicaria prejuízo a crianças e adolescentes com remotas chances de adoção”, já que é esse o perfil de crianças procuradas em programas de apadrinhamento. Argumentou-se ainda que padrinhos e madrinhas são geralmente potenciais adotantes.

Para o senador Armando Monteiro (PTB-PE), relator da matéria na Comissão de Assuntos Sociais (CAS), disse que o projeto representa um avanço e uma contribuição em favor da adoção de crianças.

A senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM), por sua vez, disse que o veto ao projeto era incabível, e que sua derrubada vai garantir segurança e agilidade na adoção de crianças.

A derrubada do veto também foi saudada pela senadora Marta Suplicy (PMDB-SP), para quem a burocracia gigantesca impede a adoção de crianças. Ela ressaltou ainda que o projeto foi extremamente trabalhado a partir de diversas audiências públicas com especialistas do setor. [Leia Mais](#)

JURISPRUDÊNCIA

Súmula 594-STJ: O Ministério Público tem legitimidade ativa para ajuizar ação de alimentos em proveito de criança ou adolescente independentemente do exercício do poder familiar dos pais, ou do fato de o menor se encontrar nas situações de risco descritas no artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou de quaisquer outros questionamentos acerca da existência ou eficiência da Defensoria Pública na comarca. (STJ. 2ª Seção. Aprovada em 25/10/2017, DJe 06/11/2017.)

O Ensino Religioso em escolas públicas (Informativo 879, STF): O Plenário, em conclusão de julgamento e por maioria, julgou improcedente pedido formulado em ação direta na qual se discute o ensino religioso nas escolas públicas do país. Conferiu interpretação conforme à Constituição ao art. 33, “caput”, e §§ 1º e 2º, da Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), e ao art. 11, § 1º, do acordo Brasil-Santa Sé aprovado por meio do Decreto Legislativo 698/2009 e promulgado por meio do Decreto 7.107/2010, para assentar que o ensino religioso em escolas públicas pode ter natureza confessional (Informativos 875 e 878).

Entendeu que o Poder Público, observado o binômio laicidade do Estado [CF, art. 19, I] e consagração da liberdade religiosa no seu duplo aspecto [CF, art. 5º, VI], deverá atuar na regulamentação integral do cumprimento do preceito constitucional previsto no art. 210, § 1º da CF, autorizando, na rede pública, em igualdade de condições, o **oferecimento de ensino confessional das diversas crenças, mediante requisitos formais de credenciamento, de preparo, previamente fixados pelo Ministério da Educação.**

Dessa maneira, **será permitido aos alunos se matricularem voluntariamente para que possam exercer o seu direito subjetivo ao ensino religioso como disciplina dos horários normais das escolas públicas. O ensino deve ser ministrado por integrantes, devidamente credenciados, da confissão religiosa do próprio aluno, a partir de chamamento público já estabelecido em lei para hipóteses semelhantes (Lei 13.204/2015) e, preferencialmente, sem qualquer ônus para o Poder Público.**

A Constituição garante a liberdade de expressão às ideias majoritárias e a minoritárias, progressistas e conservadoras, políticas e ideias religiosas. Assim, não se pode, previamente, censurar a propagação de

BALANÇO DE NOTÍCIAS

CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional
da Infância e Juventude

85 3472 1260
www.mpce.mp.br

ANO III - INFORMATIVO N° 002/2018 – FORTALEZA, 28 DE FEVEREIRO DE 2018

dogmas religiosos no ensino religioso para aquele que realmente quer essas ideias. Os dogmas de fé são o núcleo do conceito de ensino religioso. Dessa forma, **o Estado violaria a liberdade de crença ao substituir os dogmas da fé, que são diversos em relação a cada uma das crenças, por algo neutro. A neutralidade no ensino religioso não existe. O que deve existir é o respeito às diferenças no ensino religioso.**

Vencidos os ministros Roberto Barroso (relator), Rosa Weber, Luiz Fux, Marco Aurélio e Celso de Mello, que julgaram o pedido procedente, para dar interpretação conforme à Constituição aos preceitos impugnados, por considerar que o ensino religioso ministrado em escolas públicas deve ser de matrícula efetivamente facultativa e ter caráter não confessional, vedada a admissão de professores na qualidade de representantes das religiões para ministrá-lo.

PROCESSO CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA. VARA CÍVEL. MENOR. FORNECIMENTO DE CADEIRA DE RODAS. ART. 148, IV, DO ECA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESPECIALIZADA. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. - Nos termos do art. 148, IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente, compete à Vara da Infância e Juventude apreciar ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos de crianças e adolescentes, independentemente de estarem ou não em situação de risco. - **Deve ser anulada a sentença oriunda de vara cível que concedeu a acolheu o pedido para determinar o fornecimento de cadeira de rodas, em ação cujo autor é menor.** (TJ-MG – AC: 10261140067677001 MG, Relator: Alberto Vilas Boas, Data de Julgamento: 21.11.2017, Câmaras Cíveis/1ª Câmara Cível, Data da Publicação: 29.11.2017)

REMESSA NECESSÁRIA - MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINARES - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO - REJEIÇÃO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO PREFEITO MUNICIPAL - ACOLHIMENTO - MATRÍCULA EM CRECHE PRÓXIMA DA RESIDÊNCIA DO IMPETRANTE - EDUCAÇÃO INFANTIL - DIREITO FUNDAMENTAL DA CRIANÇA - DEVER DO MUNICÍPIO - SEPARAÇÃO DE PODERES - NÃO VIOLAÇÃO - CONTROLE PELO PODER JUDICIÁRIO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1. A competência para julgamento de mandado de segurança com objetivo de assegurar a matrícula de menor em instituição de ensino é da Justiça da Infância e da Juventude, nos termos dos arts. 148, IV e 209 do Estatuto da Criança e do Adolescente. 2. Carece legitimidade ao Prefeito Municipal para figurar no polo passivo do feito que visa à matrícula de criança em UMEI, por ser o Secretário Municipal de Educação, que também foi apontado como autoridade coatora, o responsável pela execução da política de vagas naquela instituição. 3. Todas as crianças têm direito à educação, garantido pela Constituição da República, nos arts. 205 e 208, IV, de modo que é dever do Município proporcionar o acesso às creches e pré-escolas públicas aos infantes que necessitarem. 4. Intolerável se mostra a ação ou omissão do Poder Público que frustra, injustificadamente, a eficácia jurídico-social de norma prevista constitucionalmente no ordenamento brasileiro, sendo perfeitamente possível a intervenção do Ministério Público e do Poder Judiciário, sem que se cogite ofensa ao princípio da harmonia e separação dos poderes. 5. Sentença parcialmente reformada na em remessa necessária. (TJ-MG – Remessa Necessária - Cv: 10024170086649001 MG, Relator: Raimundo Messias Júnior, Data de Julgamento: 21.11.2017, Câmaras Cíveis/2ª Câmara Cível, Data de Publicação: 29.11.2017).